



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

**CONTRATO Nº 0042/2024/FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0569/2024, de 14/10/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0569/2024**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n.º07849872/0001-78, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Lojas 05 e 06, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo respectivo Gestor, o Sr. Cristiano Moura de Souza, portador da Carteira de Identidade nº107517104 Detran/RJ, inscrito no CPF sob n.º082.911.257-08, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria, nº413, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, nº14261, andar 17 ao 21, ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Diretores Roberto Júnior de Antoni, CPF 417.106.142-34, e Francisco Eugênio Labourt, CPF nº241.575.878-71, cujos poderes foram outorgados ao procurador Alexandre Ponciano Serra, portador do RG nº29499596 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº219.802.708-99, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, constante nos autos do Processo Administrativo nº0569/2024, de 14/10/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviço de seguro de veículos para suporte das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE

2.1. A prestação de serviços de seguro de veículos será para o veículo abaixo descrito, pelo prazo de 12 (doze) meses:

- veículo RENAULT / LOGAN ZEN16MT, Renavam 01279343440, Placa RJD4G35, chassi 93Y4SRZH5NJ910158.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços contratada compreende as seguintes coberturas:

- a) cobertura de, no mínimo, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
- b) danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) APP morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



- e) APP invalidez permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f) danos morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- g) assistência 24 (vinte e quatro) horas completa;
- h) condutor indeterminado;
- i) guincho sem limite de quilometragem;
- j) franquia reduzida;
- k) cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações de serviço, após o chamado, no prazo máximo de 03 (três) horas.

3.3. A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, cobrindo serviços de:

- a) assistência durante o dia e a noite (24 horas), com socorro mecânico e cobertura de guincho ilimitada;
- b) guincho dentro e fora do Estado do Rio de Janeiro;
- c) transporte das pessoas que estiverem no veículo segurado por imobilização do mesmo;
- d) transporte das pessoas que estiverem no veículo, em caso de roubo ou furto do veículo.

3.4. O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

3.5. O prazo para a CONTRATADA providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorrer no momento do sinistro, é de até 05 (cinco) dias úteis.

3.6. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a CONTRATADA deverá apresentar proposta à CONTRATANTE com o cronograma estimado para conserto do veículo.

3.7. O presente contrato será executado obedecendo, fiel e integralmente, a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração, no Termo de Referência ou constantes do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor unitário da prestação de serviços de seguro corresponde ao valor de R\$ 1.708,27 (um mil setecentos e oito reais e vinte e sete centavos), perfazendo o presente contrato o valor total de R\$ 1.832,01 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e um centavo).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega das apólices e Nota Fiscal, sendo esta devidamente atestada por 02 (dois) servidores do CONTRATANTE, e acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.3. Os valores referentes às franquias serão de acordo com a proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



4.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº1100.0812200102.091-3390.39.00-17040000/19.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. A prestação de serviços contratada inicia-se no dia 22 de novembro de 2024, com término em 22 de novembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Compete ao servidor designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social a fiscalização do presente contrato e de sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução do contrato;

9.1.2. prestar os serviços no prazo e condições estabelecidos no presente contrato;

9.1.3. assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços pactuada;

9.1.4. prestar o serviço em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação de serviços;

9.1.5. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objetivo da contratação;

9.1.6. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



- 9.1.7. emitir notas fiscais correspondentes a cada prestação de serviço contratada, acompanhada de todas as Certidões Negativas de Débitos e Certificado de Regularidade exigidos no presente instrumento;
- 9.1.8. responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço prestado, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº14.133/2021;
- 9.1.9. Não ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- 9.1.10. assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
- 9.1.11. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- 9.1.12. comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação de serviços, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;
- 9.1.13. obedecer rigorosamente o prazo pactuado neste instrumento e demais condições e exigências contidas do Termo de Referência.
- 9.2. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 9.3. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 10.1.1. efetuar o pagamento da **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato;
 - 10.1.2. Requisitar o fornecimento na forma prevista no Termo de Referência;
 - 10.1.3. Expedir a Nota de Empenho;
 - 10.1.4. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
 - 10.1.5. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na contratação;
 - 10.1.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;
 - 10.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o artigo 117 da Lei nº14.133/2021, sob os aspectos

  



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;

10.1.8. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no artigo 156 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

10.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

10.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses contidas no artigo 137, Parágrafo 2º, da Lei nº14.1333/2021, observadas as disposições do §3º do citado artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Quanto à aplicação de multa:

12.4.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;

12.4.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

12.4.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

12.4.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

12.4.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

12.4.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

12.5. Os procedimentos para aplicação das sanções serão os previstos nos artigos 156 e seguintes da Lei nº14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Telefone: (22) 2050-4129
E-mail: smas.carmorj@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º14.133.2021, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.
- 13.2. A ocorrência de qualquer caso ou condição não prevista neste instrumento será resolvida pela Administração Municipal, por escrito, com aplicação da Lei Federal nº14.133/2021, formalizando-se o necessário termo aditivo.
- 13.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.
- 13.4. Este instrumento fica vinculado à Dispensa de Licitação nº0121/2024, à proposta apresentada pela Contratada, constante dos autos em epígrafe, e à Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Carmo, 14 de novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO
CONTRATANTE

ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
PONCIANO SERRA:21980270899
Dados: 2024.11.19 08:50:00 -03'00'

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Carminella do Albes

Nome

CPF 117 87577714

2 Keila R. Curty Gomes

Nome

CPF 079951757-79



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021
ANO IV - Nº 941 - QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - PODER EXECUTIVO



ICP-Brasil: Estado Oficial Assinado Eletronicamente
2011 com Certificado Digital Pastoso ICP-Brasil

Proventos – Lei Orgânica R\$ 1.412,00
Total R\$ 1.412,00
(Hum mil, quatrocentos e doze reais)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carmo, 25 de novembro de 2024.

MARIA DO CARMO RAMOS GOMES
DIRETORA EXECUTIVA
PORT. Nº 720/2021



29601
Identificador da Publicação

7/33 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0089/2024 MUNICÍPIO DE CARMO - LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATAÇÕES

Processo Administrativo nº007421/2024 de 10/09/2024

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei nº14.133/2021, para contratar a empresa FEAP – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº17.708.520/0001-56, objetivando a prestação de serviços para realização de CONCURSO PÚBLICO INTERNO de Provas e Títulos para Médico-ESF – Cadastro Reserva, conforme especificações do Ofício nº184/2024, Requisição nº005/2024, e demais especificações constantes dos autos do processo em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de total de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), que ocorrerá pela dotação orçamentária nº0400.0412200142.014-3390.39.00, para atender à solicitação da Secretária

Carmo, 25 de novembro de 2024.

SIMIÃO CORRÊA XIMENES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. 002/2022



29599
Identificador da Publicação

8/33 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0663/2024 MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008883/2023;

PREGÃO PRESENCIAL Nº0009/2024;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO (PROPOSTA E PREÇOS) E ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA), PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA LTDA;

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL 14.133/2021;

VALOR: R\$933,00 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS) REFERENTE AOS ITENS DA PLANILHA DO MEMORANDO Nº0060/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

PRAZO: IMEDIATO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº0900.0412200202.067-3390.30.00;



29600
Identificador da Publicação

9/33 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0042/2024 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Mapfre Seguros Gerais S.A.;

Objeto: prestação de serviço de seguro de veículos para suporte das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social (veículo RENAULT /



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 941 - QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - PODER EXECUTIVO



LOGAN ZEN16MT, Renavam 01279343440, Placa RJD4G35, chassi 93Y4SRZH5NJ910158);

Valor: R\$ 1.832,01 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e um centavo);

Prazo: 22/11/2024 a 22/11/2025;

Dot. Orç.: 1100.0812200102.091-3390.39.00-17040000/19;

Fund.: art. 75, II, da Lei 14.133/2021, (Processo Administrativo nº0569/2024, de 14/10/2024, Dispensa de Licitação nº0569/2024).



10/33 - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - EDITAL Nº 001/2024 - MUNICÍPIO DO CARMO - RJ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO: 023/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES CULTURAIS A SEREM PREMIADAS NO MUNICÍPIO DO CARMO, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O PLANO DE AÇÃO APROVADO PELO MINC.

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

AGENTE CULTURAL: APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES

FUNDAMENTO: LEI 14.399/202 (LEI PNAB), NA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA) E NO DECRETO Nº11.740/2023 (DECRETO PNAB).

VALOR: R\$4.750,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Valor inicial	Valor Remanejado	Valor total
R\$2.000,00	R\$2.000,00 (CATEGORIA c) + R\$750,00 (CATEGORIA B)	R\$4.750,00

OBS: Valor da proposta alterado de acordo com o item 8 do referido edital.

Nome da Categoria	Descrição
Categoria C	Prêmios para mestres de Folias de Reis



11/33 - EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - EDITAL Nº 001/2024 - MUNICÍPIO DO CARMO - RJ FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PROCESSO: 032/2024

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES CULTURAIS A SEREM PREMIADAS NO MUNICÍPIO DO CARMO, SEGUINDO A DETERMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O PLANO DE AÇÃO APROVADO PELO MINC.

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

AGENTE CULTURAL: BANDA MUSICAL UNIÃO DOS ARTISTAS

FUNDAMENTO: LEI 14.399/202 (LEI PNAB), NA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA) E NO DECRETO Nº11.740/2023 (DECRETO PNAB).

VALOR: R\$6.045,45 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Valor inicial	Valor Remanejado	Valor total
R\$5.000,00	R\$909,09 (CATEGORIA A) + R\$136,36 (CATEGORIA B)	R\$6.045,45

OBS: Valor da proposta alterado de acordo com o item 8 do referido edital.

Nome da Categoria	Descrição
Categoria A	Prêmios para agentes Culturais de diversas áreas.